

Carapicuíba, 17 de Junho de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEME Nº 05, de 17 de JUNHO de 2026

“DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA, PARA O ANO VIGENTE.”

ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO, Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui em âmbito nacional a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva ;

CONSIDERANDO o Parecer CNE 50/2024, que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial em âmbito nacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações e procedimentos para a implementação dos instrumentos orientadores obrigatórios da Educação Especial na perspectiva inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, para o ano letivo vigente:

- I – Estudo de Caso;
- II – Plano Educacional Individualizado (PEI);
- III – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Art. 2º - São considerados público da Educação Especial, conforme legislação vigente:

- I – Estudante com deficiência;
- II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º – Do Estudo de Caso

O Estudo de Caso constitui instrumento orientador obrigatório e etapa inicial do processo de acompanhamento pedagógico dos estudantes públicos da Educação Especial e será realizado:

- I - Regularmente, para estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para estudantes com altas habilidades ou superdotação.
- II - Excepcionalmente, para estudantes em investigação ou em hipótese diagnóstica sobre a elegibilidade.

§1º - É obrigatória sua elaboração no âmbito da unidade escolar, assegurada a participação da equipe pedagógica e da família ou responsável legal.

§2º - O Estudo de Caso deverá conter:

- I – Identificação do estudante;
- II – Levantamento de potencialidades;

III – Análise do contexto escolar;

IV - Identificação de barreiras à aprendizagem e à participação;

V – Definição de estratégias e recursos pedagógicos.

§3º - A elaboração do Estudo de Caso é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico da unidade escolar, com apoio do professor regente, do professor especialista de componente e da família do estudante.

§4º - O Estudo de Caso fundamenta a elaboração do PEI e do PAEE.

§5º - A elaboração do Estudo de Caso deverá ocorrer 30 dias a partir do início do ano letivo ou 30 dias a partir do ingresso do estudante na unidade escolar.

Art. 4º – Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é destinado aos estudantes que necessitam de adaptações pedagógicas individualizadas.

§1º - O PEI deverá ser elaborado com base no Estudo de Caso.

§2º - O PEI deverá conter:

I – Objetivos de aprendizagem;

II – Estratégias pedagógicas;

III – Adaptações curriculares;

IV – Formas de avaliação.

§3º - A elaboração do PEI é de responsabilidade do professor regente de turma, sob coordenação da gestão escolar, com participação dos professores especialistas de componentes e com anuência da família.

§4º - A elaboração do PEI deverá ocorrer em 15 dias após a finalização do Estudo de Caso para todos os estudantes.

§5º - O PEI deverá ser atualizado semestralmente, em até 30 dias após o início do semestre.

Art. 5º – Do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) é obrigatório para os estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado, de caráter complementar e suplementar à escolarização.

§1º - O PAEE deverá ser elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, em 15 dias após a finalização do Estudo de Caso.

§2º - O PAEE deverá conter:

- I – Objetivos do atendimento;
- II – Estratégias e recursos de acessibilidade;
- III – Articulação com o ensino da classe comum.

§3º - O PAEE deverá ser atualizado semestralmente, em 30 dias após o início do semestre.

Art. 6º - Os documentos previstos nesta Portaria deverão ser registrados e arquivados na unidade escolar, garantindo acompanhamento pedagógico, rastreabilidade e acesso às informações pelos profissionais envolvidos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá acompanhamento técnico, orientação e formação continuada às unidades escolares para a implementação dos instrumentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação vigente e os princípios da educação inclusiva.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo vigente.

Andrea Cristina Ribeiro
Secretária Municipal de Educação